Lei nº 407, de 19 de junho de 1981

Autoriza o Município de Claraval a doar ao Estado de Minas Gerais, imóvel urbano que especifica.

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei Comp. 03/72 (M.G.), FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU, e êle, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Claraval, M.G., através da Prefeitura Municipal local, por seu Prefeito Joaquim Borges de Freitas, autorizado à proceder doação ao Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano abaixo especificado:

a) Um terreno urbano, localizado na Rua Ceará, S/Nº; situado na parte anterior do poço semi-artesiano que abastece de água a cidade, sem benfeitorias, contendo 930 m², confrontando: 25,5 metros com terreno do citado poço já de propriedade da Prefeitura; 21,0 metros de fundos com terras da Fábrica Geral dos Patrimônios Paroquiais da Abadia Nullius de Claraval; 40,0 metros do lado direito com herdeiros ou sucessores de Abdala Salomão; igual medida do lado esquerdo com terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais, no qual está sendo edificada uma unidade escolar.

§ Único - A escritura de doação será outorgada ao Estado de Minas Gerais tão logo seja necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 19 de junho de 1.981

JOAQUIM BORGES FREITAS
Prefeito Municipal